



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 4088/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 203/2025

## PARECER

Trata-se do presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Lelo Couto, que *“Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública, a Associação Esportiva Garoto Sonhador, com endereço a Rua Rio Doce nº 199 – bairro de Presidente Médici – Cariacica – Espírito Santo – CEP 29.153-685 – Inscrita no CNPJ nº 50.908.452/0001-44.”*

Em sua justificativa, a proposição visa declarar de utilidade pública, e de direito privativo, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e com fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de caráter educacional, cultura, artístico e assistência social, ambiental e outras, em conformidade com a Lei nº 4.970, de 19 de abril de 2013.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

**“Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:**

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
  - II. Estar em efetivo funcionamento;
  - III. Ter algum tipo de atividade no município;
  - IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;
  - V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 4088/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 203/2025

- VI. *Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*
- VII. *Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e*
- VIII. *Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas(...)".*

***“Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:***

- I. *Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;*
- II. *Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;*
- III. *Revogado;*
- IV. *Revogado;*
- V. *Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;*
- VI. *Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;*
- VII. *Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”*

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos ou de caráter geral indiscriminado, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade, que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 4088/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 203/2025

Frise-se, outrossim, para que as instituições que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público possam receber o título com a declaração de sua utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.

No presente caso, o proponente juntou aos autos o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, Certidão Negativa de Primeira Instância, Naturezas Cível, Criminal, Auditoria Militar, Execuções Fiscais e Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) em nome de Allan Dias de Souza expedida em 05/09/2025 (Secretário), Certidão Negativa de Primeira Instância de natureza criminal em nome de Rilston Silva de Oliveira expedida em 05/09/2025 (Tesoureiro), Certidão Negativa de Primeira Instância natureza cível em nome de Bruno Barbosa de Almeida expedida em 05/09/2025 (Vice Presidente), Certidão Negativa de Primeira Instância, Naturezas Cível, Criminal, Auditoria Militar, Execuções Fiscais e Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) em nome Carlos Henrique da Cruz Borges expedida em 05/09/2025 (Presidente), Estatuto Social alterado e consolidado (sem fins econômicos, conforme Art. 1º - o mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 17º Parágrafo único, - é vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, conforme Art. 26º, - a Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, disposto no Art. 27º, - estatuto aprovado pela assembléia geral realizada no dia 03/05/2025, bem como a sua fundação se deu em 15/03/2022, Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Reforma Estatutária, Alteração de Endereço, Eleição e Posse da Diretoria em 03 de maio de 2025, com mandatos da nova diretoria iniciando em 03/05/2025 a 03/05/2030, Certidão do Inteiro Teor emitida pelo Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica com a nova Ata da Assembléia constando que não remunera sua diretoria, tempo de mandato de 05 (cinco) anos com aprovação em 03/05/2025, Declaração de que não distribui lucros datado de 01/08/2025, Certidão Negativa de Primeira Instância natureza cível, criminal, auditoria militar, execuções fiscais e recuperação judicial e extrajudicial (em nome de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 4088/2025*

*Projeto de Lei Legislativo nº 203/2025*

Bruno Barbosa de Almeida expedida em 16/12/2025 (Vice Presidente) e Declaração de que entregará todo primeiro semestre do ano o relatório de atividades, datado de 01/12/2025 (art. 2º, inc. VIII, da Lei municipal nº. 4.827/2010).

Dito isto, conclui-se que foram preenchidos todos os requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA  
Procurador Jurídico**

